Resultado dos pedidos de Impugnações ao Edital nº 1/2026

O Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento – IBED, banca organizadora do Concurso Público regido pelo Edital nº 1/2026 da Prefeitura Municipal de Belém do Piauí – PI, publicado em 26/10/2026, torna públicas, em arquivo único (item 1.10, IV), as decisões sobre os pedidos de impugnação apresentados no prazo do Anexo I. A Parte I traz a decisão consolidada. A Parte II reproduz, na íntegra, a resposta individual dirigida a cada requerente.

Parte I – Decisão consolidada

1. Quadro-resumo

Nº	Requerente	Item questionado	Pedido	Resultado
1	Cristóvão de Sousa Rodrigues	Anexo I (data da prova objetiva)	Adiar a prova objetiva para assegurar ao menos 60 dias após a publicação do edital	Conhecida e indeferida. Mantida a data de 13/12/2026
2	Lucas de Souza Rodrigues	Anexo I (data da prova objetiva)	Idêntico ao da impugnação nº 1	Conhecida e indeferida. Mantida a data de 13/12/2026
3	Keylla de Araújo Silva Rodrigues	Anexo I e subitem 11.2	Adiar a prova objetiva para assegurar 90 dias, preferencialmente para data não anterior a 24/01/2027	Conhecida e indeferida. Mantida a data de 13/12/2026
4	Tiago de Lima Alves	Item 8 (isenção da taxa de inscrição)	Incluir a isenção prevista na Lei Municipal nº 275/2018 para mesários e demais colaboradores da Justiça Eleitoral	Conhecida e deferida. O item 8 será retificado
5	Dávila Maria de Lima	Não indicado	Concessão individual de isenção da taxa, com declaração da Justiça Eleitoral	Não conhecida como impugnação. A isenção deverá ser requerida no período próprio

2. Disposições gerais

2.1 Admissibilidade

O item 1.10 do edital admite impugnação fundamentada por qualquer cidadão, com indicação do item ou subitem impugnado, no período de 27/10/2026 a 28/10/2026 (Anexo I). Da decisão não cabe recurso administrativo (item 1.10, III).

As impugnações nº 1 e nº 2 têm texto idêntico e são analisadas em conjunto com a nº 3, que trata da mesma matéria. As impugnações nº 1 a nº 4 são fundamentadas e, por isso, conhecidas. O pedido nº 5 é examinado no tópico 5.

2.2 Competência da banca e limites do edital

Compete ao IBED a organização, o planejamento e a execução do certame (item 1.6). Os casos omissos são resolvidos pelo IBED em conjunto com a Administração Pública (item 18.16.3). O edital é ato administrativo subordinado à Constituição e às leis, inclusive às leis municipais de Belém do Piauí. Qualquer alteração do edital só ocorre por publicação oficial de retificação ou aditivo (item 18.16.2).

3. Impugnações nº 1, nº 2 e nº 3 – Data da prova objetiva

3.1 Síntese

Os impugnantes sustentam que o intervalo entre a publicação do edital (26/10/2026) e a prova objetiva (13/12/2026) é curto demais para a preparação dos candidatos, diante da extensão do conteúdo programático. Invocam os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da impessoalidade, da isonomia e da ampla acessibilidade aos cargos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal).

As impugnações nº 1 e nº 2 citam como parâmetro o Decreto Federal nº 9.739/2019, que fixa prazo mínimo de quatro meses no âmbito da União, e afirmam haver entendimento dos Tribunais de Contas no sentido de que prazos inferiores a 60 dias geram suspeita de favorecimento. Pedem o adiamento da prova para assegurar ao menos 60 dias. A impugnação nº 3 pede intervalo mínimo de 90 dias, preferencialmente com prova em data não anterior a 24/01/2027, e invoca a cláusula do Anexo I que admite alteração das datas.

3.2 O que o edital prevê

A banca confirma que o intervalo entre a publicação do edital e a prova objetiva é de 48 dias corridos. O cronograma do Anexo I encadeia as seguintes etapas até a prova:

Etapa	Data prevista
Publicação do edital	26/10/2026
Impugnação do edital	27/10 a 28/10/2026
Resultado das impugnações	29/10/2026
Inscrições	30/10 a 25/11/2026
Solicitação de isenção	03/11 a 04/11/2026
Pagamento da taxa	até 26/11/2026
Homologação definitiva das inscrições	04/12/2026
Divulgação dos locais de prova	08/12/2026
Prova objetiva	13/12/2026

O conteúdo programático integral de todos os cargos (Anexo II) foi publicado com o edital, em 26/10/2026, e está acessível a qualquer interessado desde essa data, em igualdade de condições.

3.3 Não há prazo mínimo legal aplicável ao Município

Não existe norma constitucional ou lei nacional que fixe intervalo mínimo entre a publicação do edital e a prova em concurso público municipal. A organização dos próprios concursos insere-se na autonomia administrativa do Município (arts. 18 e 30, I, da Constituição Federal).

O Decreto Federal nº 9.739/2019 regula os concursos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Como as próprias impugnações nº 1 e nº 2 reconhecem, ele não se aplica ao Município. Os impugnantes não indicaram norma ou decisão de Tribunal de Contas que fixe prazo mínimo vinculante para municípios piauienses, e a banca não identificou norma dessa natureza.

3.4 O intervalo de 48 dias é razoável

A razoabilidade do intervalo deve ser aferida diante das características concretas do certame. Neste concurso:

- a prova objetiva tem 50 itens do tipo certo ou errado (20 de conhecimentos básicos e 30 de conhecimentos específicos, item 11.1), sobre conteúdo integralmente publicado no Anexo II;
- o intervalo de 48 dias é o mesmo para todos os candidatos, de qualquer cargo, nível ou localidade;
- o período comporta, de forma ordenada, as fases de impugnação, inscrição, isenção, homologação e divulgação dos locais, com prazos de recurso em cada uma delas.

A banca reconhece que um prazo maior facilitaria a preparação, mas a escolha do intervalo é ato de gestão do certame, e o prazo adotado não impede a participação nem a preparação dos interessados. O fato de um prazo ser mais confortável não torna desarrazoado o prazo fixado.

3.5 A alegação de favorecimento

As impugnações nº 1 e nº 2 afirmam que prazos curtos gerariam suspeita de favorecimento a candidatos com informações privilegiadas. Não foi apontado fato concreto nesse sentido. O IBED registra que as regras, os cargos, as vagas e o conteúdo programático tornaram-se públicos para todos ao mesmo tempo, com a publicação do edital, e que as provas são elaboradas e guardadas sob sigilo pela banca.

Em reforço à impessoalidade, o edital veda a participação, como candidatos, dos membros da Comissão Especial Organizadora (item 1.9). Qualquer cidadão que tenha conhecimento de fato concreto que comprometa a lisura do certame pode comunicá-lo à banca, que o apurará.

3.6 A cláusula de alteração do cronograma

O Anexo I prevê que as datas podem ser alteradas “conforme necessidade e conveniência da Administração Pública e do IBED, mediante publicação oficial”. A cláusula confere à Administração e à banca a possibilidade de ajustar o cronograma quando houver motivo para isso. Ela não cria direito do candidato ao adiamento. Não há, neste momento, motivo de ordem técnica, operacional ou legal que justifique a alteração da data da prova.

3.7 Decisão

- Conhecer das impugnações nº 1, nº 2 e nº 3.
- Indeferir os pedidos de adiamento da prova objetiva e de retificação do cronograma, porque não há prazo mínimo legal aplicável ao Município e o intervalo de 48 dias é razoável e isonômico.
- Manter a aplicação das provas objetivas em 13/12/2026, nos horários do subitem 11.2, e as demais datas do Anexo I.

4. Impugnação nº 4 – Isenção da taxa para colaboradores da Justiça Eleitoral

4.1 Síntese

O impugnante aponta que o edital não prevê a isenção da taxa de inscrição para os mesários voluntários da Justiça Eleitoral, garantida por lei municipal, cujo texto anexou. Pede a inclusão dessa hipótese no edital.

4.2 A Lei Municipal nº 275/2018

A Lei Municipal nº 275, de 30 de abril de 2018, de Belém do Piauí, dispõe:

> **"Art. 1º - Os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Piauí, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Belém do Piauí, nos termos desta lei."**

A lei também define quem é considerado eleitor convocado (art. 1º, § 1º) e o período de eleição, que corresponde à véspera e ao dia do pleito (art. 1º, § 2º). Exige a comprovação de serviço em, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, contando-se cada turno como uma eleição (art. 2º), ou em uma eleição seguida de referendo ou plebiscito (art. 3º). A comprovação se faz por declaração ou diploma da Justiça Eleitoral com nome completo, função, turno e data da eleição (art. 2º, parágrafo único). O benefício vale por quatro anos, contados da data em que o eleitor fez jus a ele (art. 3º).

4.3 O edital deve observar a lei municipal

O item 8 do edital prevê apenas a isenção para inscritos no CadÚnico (Decreto nº 11.016/2022). A Lei nº 275/2018 alcança expressamente os concursos realizados pelo Poder Público Municipal de Belém do Piauí e, portanto, este certame. O edital não pode deixar de aplicar uma isenção criada por lei do próprio Município, sob pena de violar a legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A omissão será corrigida por retificação do item 8, publicada antes do início do período de solicitação de isenção (03/11/2026), de forma que todos os interessados possam requerer o benefício no mesmo prazo.

4.4 Termos da retificação

O item 8 passará a prever, além da hipótese do CadÚnico, a isenção da Lei Municipal nº 275/2018, com as seguintes regras:

- poderá requerer a isenção o candidato convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral do Piauí que tenha prestado serviço no período eleitoral (véspera e dia do pleito), nas funções do art. 1º, § 1º, da lei, em pelo menos duas eleições, consecutivas ou não, contando-se cada turno como uma eleição, ou em uma eleição seguida de referendo ou plebiscito;
- o benefício valerá por quatro anos, contados da data em que o candidato completou os requisitos (art. 3º);
- a solicitação será feita pelo sistema eletrônico, no período de isenção do Anexo I, com envio das declarações ou diplomas da Justiça Eleitoral que contenham nome completo, função desempenhada, turno e data de cada eleição;
- declarações emitidas eletronicamente pela Justiça Eleitoral com código de verificação de autenticidade serão aceitas, e a banca poderá conferir sua autenticidade no sítio do Tribunal Superior Eleitoral;
- as exigências do subitem 8.4.2, II e III (NIS e declaração de baixa renda), aplicam-se somente à hipótese do CadÚnico;
- a participação apenas em treinamento, sem registro de serviço prestado no período eleitoral, não atende ao requisito da lei.

Os prazos de resultado provisório, recurso e resultado final da isenção (Anexo I) aplicam-se igualmente à nova hipótese.

4.5 Decisão

- Conhecer da impugnação.
- **Deferir o pedido**, para incluir no item 8 do edital a isenção da taxa de inscrição prevista na Lei Municipal nº 275/2018, nos termos do tópico 4.4.
- Publicar a retificação antes de 03/11/2026, início do período de solicitação de isenção.

5. Pedido nº 5 – Pedido individual de isenção

5.1 Natureza do pedido

A requerente apresentou, no campo destinado à impugnação do edital, pedido de isenção da taxa de inscrição, acompanhado de declaração da Justiça Eleitoral. O pedido não aponta item do edital nem pede sua alteração (item 1.10, II). Trata-se de pedido individual de isenção, que tem procedimento e prazo próprios: período de 03/11 a 04/11/2026, pelo sistema eletrônico (item 8.4.1 e Anexo I).

5.2 Decisão

- Não conhecer do pedido como impugnação ao edital, por inadequação da via. A decisão não examina o mérito do direito à isenção.

- Orientar a requerente a solicitar a isenção no período de 03/11 a 04/11/2026, pelo sistema, com a documentação exigida. Em razão do deferimento da impugnação nº 4, essa solicitação poderá ser feita com fundamento na Lei Municipal nº 275/2018.
- Esta decisão confirma a resposta já registrada no sistema para o pedido.

6. O que muda e o que permanece no edital

Item do edital	Situação	Providência
Anexo I – cronograma	Permanece	Prova objetiva mantida em 13/12/2026 e demais datas mantidas
Subitem 11.2 – data e duração das provas	Permanece	Sem alteração
Item 8 – isenção da taxa de inscrição	Será alterado	Inclusão da isenção da Lei Municipal nº 275/2018, por retificação publicada antes de 03/11/2026

7. Disposições finais

As alterações decididas acima produzirão efeito com a publicação oficial da retificação (item 18.16.2), que será divulgada em https://institutoibed.org e comunicada aos candidatos.

Nos termos do item 1.10, III, destas decisões não cabe recurso administrativo. Estas respostas são publicadas em arquivo único em https://institutoibed.org, na data prevista no Anexo I.

Belém do Piauí – PI, 29 de outubro de 2026.

Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento – IBED

Banca Organizadora